



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7446 , DE 22 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre a criação e ativação de órgão na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do Art. 36, do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado e ativado na Polícia Militar do Estado de Rondônia o "Batalhão de Polícia Feminina".

Art. 2º - A implantação e a ativação dos elementos orgânicos subordinados ao órgão ativado por este Decreto, serão feitas progressivamente, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, por ato do Comandante Geral da Polícia Militar e a seu critério.

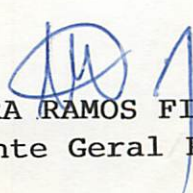
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de abril de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAMO DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM
Comandante Geral PM/RO

Publicado no nº 577 Oficial
no 31494 do dia 22/04/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO Nº 7446, DE 22 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre a criação e ativação
de órgão na Polícia Militar do Es-
tado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Consti-
tuição Federal e, nos termos do Art. 36, do Decreto-Lei nº 022, de
01 de novembro de 1982,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criado e ativado na Poli-
cia Militar do Estado de Rondônia o "Batalhão de Polícia Feminina".

Art. 2º - A implantação e ativação das
unidades orgânicas subordinadas ao órgão ativado por este Decreto,
serão feitas progressivamente, de acordo com a disponibilidade de re-
cursos humanos, materiais e financeiros, por ato do Comandante Geral
da Polícia Militar e a seu critério.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de abril de
1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 22 de abril de 1996, 108ª da República.

VALDIR
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO FERREIRA RAMOS FERRO - Cel. PM
Comandante Geral PM/RO